



## EDITAL CMDCA N.º 01/2023

### **ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MAGDA-SP PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAGDA/SP**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal Complementar nº 92 de 01 de abril de 2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Magda/SP e dá outras providências.

## **1 - DISPOSIÇÃO GERAL**

1. O processo de escolha dos membros do **CONSELHO TUTELAR** é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Magda/SP.
2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
3. Todos os atos constantes do cronograma deste Edital serão publicados na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Sete de Setembro, 981 - Centro; na sede do Conselho Tutelar, situado na Rua São Paulo, s/n Centro; e na sede do Departamento Municipal de Assistência Social de Magda, situado Rua Deoclides Cardoso da Silva, 333 - Centro.

## **2 - DO CONSELHO TUTELAR**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, conforme dispõe art. 132 da Lei nº 8.069/90.

**2.2.** Competem aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136,

Rua Deoclides Cardoso da Silva, Nº 333 – Centro  
Magda-SP CEP 15.310-000 FONE (17) 3487-1522



191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações, assim como pela Lei Municipal Complementar nº 92, de 01 de abril de 2019.

### **3 - DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**3.1** Ficam abertas **05 (cinco) vagas** para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Magda/SP para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**3.2.1** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**3.2.2** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**3.3.** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**3.4** Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**3.5** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**3.6** O vencimento mensal é **01(um) salário mínimo vigente e a carga horária de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.**

**3.7** Serão assegurados ao Conselheiro tutelar o direito, conforme a Lei Municipal Complementar:

- I. Cobertura previdenciária;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. Licença-maternidade;
- IV. Licença-paternidade;
- V. Gratificação natalina;

**3.8** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das **08h00min às 17h00min**, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, conforme Lei Municipal Complementar.

**3.9** Fora do dia e horário de expediente, bem como nos feriados e fins de semana os conselheiros distribuirão entre si, segundo as normas do Regimento Interno, o atendimento em regime de plantão, sendo que para o regime de plantão o Conselheiro terá seu nome divulgado em escala previamente elaborada pelo Conselho Tutelar, para atendimento das emergências e ocorrências conforme dispõe a Lei Municipal Complementar nº 92, de 01 de abril de 2019.

**3.10** Os conselheiros (as) tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme orienta a Resolução nº. 231/2022 do CONANDA.

**3.11** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n.



8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal Complementar nº 92, de 01 de abril de 2019 ou a que a suceder.

**3.12** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal Complementar nº 92, de 01 de abril de 2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

#### **4 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**4.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Magda/SP ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal Complementar nº 92, de 01 de abril de 2019.

**4.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação da prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório da legislação Estatuto da Criança e do Adolescente e Noções básicas de informática.
- III. Apresentação dos candidatos habilitados amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Magda, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.
- V. Capacitação dos Conselheiros Eleitos;
- VI. Diplomação dos Conselheiros Eleitos.

#### **5 - DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixada na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal Complementar nº 92, 01 de abril de 2019, a saber:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Reconhecida idoneidade moral;
- III. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- IV. Residência no Município há mais de 05 (cinco) anos;
- V. Ter habilidade no trato com crianças e adolescentes;
- VI. Ter no mínimo Ensino Médio 2º Grau Completo;
- VII. Estar em Gozo dos Direitos Políticos;
- VIII. Ter Conhecimento em informática;
- IX. Estar quites com a Justiça Eleitoral e Serviço Militar;
- X. Estar em pleno gozo de aptidões físicas e mentais comprovado por atestado médio do trabalho.
- XI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;



- XII. Não ocupar outro cargo eletivo e manter dedicação exclusiva.
- XIII. Apresentar certidão de antecedentes criminais bem como atestado de antecedentes.
- XIV. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- XV. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVI. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

## 5.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Requerimento de Inscrição (Anexo I).
- II. Preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo II).
- III. Cópias de Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) – acompanhado do original para conferência.
- IV. Cópia de comprovante de residência e/ou declaração que reside no município há mais de 05 (dois) anos.
- V. Cópia do Título de Eleitor com comprovante da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos;
- VI. Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio ou comprovante emitido pelo órgão competente; (histórico escolar, diploma ou declaração).
- VII. Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Civil do Estado;
- VIII. Certidões civil e criminal expedidas pela Secretaria da Vara Única da Comarca responsável.
- IX. Certificado de Dispensa do Serviço Militar.
- X. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma.
  - a) Declaração emitida por órgão público ou privada, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;

## 6 - DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

6.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

## 7. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na



suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

**7.3** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **8 - DAS INSCRIÇÕES**

**8.1** As inscrições ficarão abertas do **dia 31 de março de 2023 a 28 de abril de 2023**, em horário de atendimento ao público das **09h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min**, no **Departamento Municipal de Assistência Social, situado na Rua Deoclides Cardoso da Silva, 333 – Centro de Magda/SP** e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

**8.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**8.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**8.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 05 (cinco) deste edital.

**8.5** Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**8.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal Complementar nº 92, 01 de abril de 2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**8.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 05 (cinco) deste Edital.

**8.8** A inscrição será gratuita.

**8.9** São de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**8.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**8.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

## **9 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**9.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.





**9.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**9.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**9.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal Complementar nº 92, 01 de abril de 2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**9.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15 maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**9.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 05 (cinco) dias, de 22/05/2023 a 26/05/2023, no horário de atendimento ao público, das 08h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min, no Departamento Municipal de Assistência Social, situado na Rua Deoclides Cardoso da Silva, 333 – Centro – Magda.

**9.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**9.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 9.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 09/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**9.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no Departamento Municipal de Assistência Social, apresentando-se o documento.

**9.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 05 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**9.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 23/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**9.12** No dia 25 de junho de 2023, das 08h às 12h, no EMEF Waldomiro Lojudice, situada na Rua José Vieira da Costa n 381 – Centro – Magda/SP será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente e sobre Noções básicas de informática.

**9.13** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 27/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no



Departamento Municipal de Assistência Social, no prazo de 02 (dois) dias, no período de 28/06/2023 a 29/06/2023.

**9.14** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 03/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**9.15** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

**9.16** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 03/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

## **10 - ETAPAS DA PROVA**

**10.1** A prova será no dia 25 de junho de 2023, das 08h às 12h, na EMEF Waldomiro Lojúdice, situada na Rua José Vieira da Costa, n 381 – Centro – Magda/S, sendo conhecimentos sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e noções básicas de informática.

10.1.2. A prova de conhecimentos gerais avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

10.1.3. A prova constará de 25 (vinte cinco) questões Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e 05 (cinco) de Noções básicas de informática, sendo questões de múltipla escolha, a aprovação serão 50% de 100.

10.1.4. As questões de múltipla escolha conterão cada uma, 05 (cinco) alternativas, sendo apenas 01 (uma) a correta.

**10.2** A duração máxima da prova será de 04 (quatro) horas.

**10.3** Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de dois (02) dias.

**10.4** São de responsabilidade de o candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

**10.5** Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e de documento oficial de identidade com foto.

**10.6** O fechamento dos portões será às 08 horas, sendo que após esse horário.

**10.7** Fica impedido de ingressar no local de prova o candidato que apresentar-se após o fechamento dos portões, independentemente do motivo, ainda que de força maior ou caso fortuito.

**10.8** No momento da prova não serão permitidas consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

**10.9** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para as provas.

**10.10** Será automaticamente eliminado do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.



**10.11** Considerar-se-á excluído do processo de escolha o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- b) Apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto neste regulamento;
- c) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste regulamento, para a realização da prova;
- e) Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- f) Ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo;
- g) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou candidatos, seja por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;
- h) For surpreendido utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- i) Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (*paggers*, relógios, celulares, etc.);
- j) Lançar mão de meios ilícitos para a execução ou concessão da prova;
- k) Não devolver integralmente o material solicitado;
- l) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

**10.12** No ato da realização da prova escrita serão fornecidos aos candidatos o caderno de questões contendo as questões objetivas e o cartão definitivo de respostas das questões objetivas (gabarito).

**10.13** Assim que o candidato assinalar/descrever todas as respostas das questões objetivas nos cartões definitivos, deverá entregá-los ao fiscal.

**10.14** O (a) pré-candidato (a) que, eventualmente, necessitar ou verificar a necessidade de alteração de algum dado constante na folha de respostas, deverá solicitar imediatamente a correção a ser realizada pelo Fiscal de Aplicação, sendo lavrado tal feito em Ata.

**10.15** No cartão de respostas referente à Prova Objetiva (Conhecimentos Gerais), não serão computadas questões não respondidas ou questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

**10.16** Não deverão ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura.

**10.17** O candidato (a) só poderá retirar-se da sala depois de transcorrido, 01h (uma hora) de realização de prova. Os 03 (três) últimos candidatos (as) a concluir a prova deverão acompanhar o fechamento dos envelopes com os cartões de respostas.

**10.18** O gabarito oficial será afixado nos locais previstos neste edital e publicado no dia **27 de junho de 2023**.

**10.19** Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.

**10.20** Após a publicação da lista dos candidatos aprovados na prova objetiva, o candidato reprovado terá o prazo até o dia **28 e 29 de junho de 2023** para interpor recurso fundamentado, endereçado ao presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo protocolá-lo no Departamento Municipal de Assistência Social, situado na Rua Deoclides Cardoso da Silva, 333 – Centro – Magda.

**10.21** Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado.

**10.22** Somente serão admitidos, para apreciação do CMDCA, recursos devidamente





fundamentados.

**10.23** O recurso deverá ser protocolado atendendo às seguintes especificações:

- a) O recurso deverá ser digitado ou datilografado e deverá conter o endereçamento ao CMDCA, o nome do candidato, endereço, o número de inscrição, número da questão recorrida, a fundamentação e argumentação lógica e consistente do recurso, data e assinatura.
- b) A Comissão Organizadora do CMDCA em primeira instância, para interposição de recurso, podendo ser após indeferimento ou negativa, ser recorrido ao colegiado do CMDCA.

**10.24** Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste edital não serão reavaliados.

**10.25** O (s) ponto (s) relativo (s) à (s) questão (es) eventualmente anulada (s), será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes.

**10.26** Os candidatos que tiverem seus recursos indeferidos poderão ter acesso ao teor da decisão nos locais previstos neste edital, sendo as decisões de indeferimento devidamente justificadas e assinadas por pelo menos dois membros da Comissão Organizadora e pelo Presidente do CMDCA.

**10.27** Transcorridos os prazos de recurso, o resultado e a classificação final dos candidatos aprovados será publicada nos locais previstos neste edital, impreterivelmente até as 16h00 do dia **03 de julho de 2023**.

## **11 - DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**11.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**11.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**11.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**11.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**11.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

**11.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**11.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**11.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**11.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

**11.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**11.8** No dia da eleição é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**11.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**11.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**11.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**11.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**11.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**11.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício



próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## **12. DA ELEIÇÃO**

**12.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**12.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

**12.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**12.4** Nos locais de votação deverão ser afixadas lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**12.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**12.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**12.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**12.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

**12.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**12.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**12.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**12.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**12.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

**12.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**12.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.



**12.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**12.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**12.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**12.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**12.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 22/09/2023.

### **13. DA APURAÇÃO**

**13.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**13.2** Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**13.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**13.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**13.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**13.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**13.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

### **14. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**14.1** O resultado da eleição será publicado no dia 03/10/2023 em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**14.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**14.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.





**14.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**14.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

**14.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## 15. DO CALENDÁRIO

**15.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

<b>Data</b>	<b>Etapa</b>
<b>30/03/2023</b>	Publicação do Edital
<b>31/03 a 28/04/2023</b>	Prazo para registro das candidaturas
<b>15/05/2023</b>	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público
<b>22/05 a 26/05/2023</b>	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
<b>09/06/2023</b>	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
<b>12/06 a 16/06/2023</b>	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
<b>19/06 a 23/06/2023</b>	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
<b>24/06/2023</b>	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
<b>25/06/2023</b>	Aplicação da prova Conhecimentos Gerais ECA e Conhecimento básico de informática



<b>27/06/2023</b>	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
<b>03/07/2023</b>	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
<b>10/07/2023</b>	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
<b>19/07/2023</b>	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
<b>01/08/2023</b>	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
<b>15/09/2023</b>	Divulgação dos locais de votação
<b>01/10/2023</b>	Eleição
<b>03/10/2023</b>	Publicação do resultado da apuração
<b>27/11 a 01/12/2023</b>	Capacitação dos habilitados
<b>10/01/2024</b>	Posse

**15.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal Complementar n.92, de 01 abril de 2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

**16.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**16.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**16.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**16.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**16.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**16.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**16.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**16.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

**16.10** Fica eleita a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Nhandeara para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Magda/SP, 27 de março de 2023.

Kelly Regina Mendes Leoncini  
Presidente do CMDCA



**Anexo 01**

**ILMA(O) SRA.(O). PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAGDA– SP**

**INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_**

EU, \_\_\_\_\_ portador do  
RG: \_\_\_\_\_, venho requerer minha inscrição no Processo de  
Escolha a Membro do Conselho Tutelar local.

Para tanto, declaro ter ciência do Edital do CMDCA 001/2023 que preencho todos  
os requisitos exigidos.

Nestes Termos,  
Peço Deferimento.

Magda, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Declaro que sou portador de deficiência:
Tipo e Grau de Deficiência que apresenta:
Observações:

Para uso do CMDCA

Parecer CMDCA: ( ) Deferido ( ) Indeferido

Fundamentação: ( ) Atende os requisitos exigidos ( ) Não atende os requisitos exigidos

\_\_\_\_\_  
Presidente do CMDCA



Anexo 02

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Idade: \_\_\_\_\_ Nº de Filhos menor de 18 anos: \_\_\_\_\_  
Nome do Pai: \_\_\_\_\_  
Nome da Mãe: \_\_\_\_\_  
Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
Grau de Instrução: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Celular ( ) \_\_\_\_\_

Magda, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato





## DECLARAÇÃO

EU, \_\_\_\_\_, portador do  
RG nº: \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de inscrição no Processo de  
Escolha para Membro do Conselho Tutelar de Magda, que mantenho residência e  
domicílio à Rua \_\_\_\_\_  
Nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, neste município há mais de 05  
(cinco) anos.

Por ser verdade, firmo o presente.

Magda, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

1º Testemunha:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço; \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura da Testemunha: \_\_\_\_\_

2º Testemunha:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço; \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura da Testemunha: \_\_\_\_\_



## DECLARAÇÃO

EU, \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de inscrição no Processo de Escolha para Membro do Conselho Tutelar de Magda, que TENHO CIÊNCIA DO ARTIGO 140 DA Lei Federal 8.069/90, na forma que segue:

### **Dos Impedimentos**

Art. 140. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Por ser verdade, firmo o presente.

Magda, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
MAGDA – SP**

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO**

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
MAGDA RECEBEU NESTA DATA A INSCRIÇÃO DE:**

\_\_\_\_\_  
**PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.**

**MAGDA, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.**

\_\_\_\_\_  
**RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO**